

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.139, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

§1º - 05 (cinco) cadeiras giratórias tipo escritório;

§2º - 08 (oito) notebooks de marcas Samsung e N3 tech;

§3º. 01 (uma) impressora HP laserjet 3050.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a destinar os bens descritos nos §§§ 1º, 2º e 3º, do Art. 1º, para utilização no serviço público do Município de Cruzeta, em local que entenda mais necessário a utilização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.


JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.139, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

- §1º - 05 (cinco) cadeiras giratórias tipo escritório;
- §2º - 08 (oito) notebooks de marcas Samsung e N3 tech;
- §3º - 01 (uma) impressora HP laserjet 3050.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a destinar os bens descritos nos §§ 1º e 2º, do Art. 1º, para utilização no serviço público do Município de Cruzeta, em local que entenda mais necessário a utilização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9568F357

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2020. Edição 2294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PROCESSO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Nº 28-A/2020

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

§1º - **05 (cinco)** cadeiras giratórias tipo escritório;

§2º - **08 (oito)** notebooks de marcas Samsung e N3 tech.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a destinar os bens descritos nos §§ 1º e 2º, do Art. 1º, para utilização no serviço público do Município de Cruzeta, em local que entenda mais necessário a utilização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta – RN, 05 de maio de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREDORES E VEREADORAS**

O presente Projeto de Lei visa atender ao que determina o Art. 85, da Lei Orgânica Municipal, no tocante à alienação, a qualquer título, dos bens municipais.

Ademais, os bens móveis que ora se quer desafetar e doar ao Município de Cruzeta/RN, se encontram disponíveis e sem utilização pelo Poder Legislativo, haja vista a aquisição de novos aparelhos de notebook e cadeiras, razão pela qual serão de grande valia e interesse público no momento que passam a serem aproveitados de forma efetiva e na forma da Lei.

Portanto, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual requer apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Atenciosamente,


Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 05 de maio de 2020.


José Ethel S. U. S. C. de Moraes

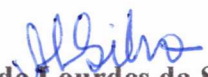
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2020.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Hutson Neves Barbosa para opinar.
sobre o Projeto de Lei nº 08/2020.
Sala das Sessões, em: 19/05/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 19/05/2020.


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o Projeto de Lei nº 08/2020

PARECER Nº ___/2020

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 19/05/2020.

Maria de Lourdes da Silva Presidente
Hutson Neves Barbosa Relator
José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Membro

O Projeto de Lei nº 08/2020, foi aprovado
Em duas discussão na Sessão de: 19 e 26/05/2020.
por unanimidade de votos.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 08/2020, que desafeta bens públicos e dá outras providências.”

O VEREADOR **JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 91, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 08/2020:

EMENDA Nº 01 – Projeto de Lei 08/2020.

ADITA-SE:

Art. 1º. Onde acrescenta o §3º ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 08/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º. 01 (uma) impressora HP laserjet 3050.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES E VEREADORAS**

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 08/2020 se faz necessária diante da constatação de outro eletrônico que se encontra nesta Casa de Leis sem serventia e/ou utilização. Assim sendo, com a desafetação ao Município de Cruzeta/RN, se cumprirá o fim específico da coisa pública, visando, pois, atender ao que determina o Art. 85, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, necessário se faz a aprovação da presente Emenda, requerendo, desta forma, o apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 13 de maio de 2020.


José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN